



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.128

De 04 de abril de 2005.

*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Farias Brito, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - **BANCO DE ALIMENTOS**, que tem como objetivo principal, arrecadar, junto a organizações governamentais e não governamentais, produtores rurais, estabelecendo industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias a serem consumidos com segurança.

**Art. 2º.** A distribuição dos alimentos arrecadados deverá beneficiar preferencialmente às escolas municipais, entidades reconhecidas de utilidade pública, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º.** Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

**Art. 4º.** A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 04 de abril de 2005.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**